



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 833

DE 25 DE OUTUBRO DE 1990.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty:
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Artº. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, /
FMS — como instrumento de suporte financeiro para o desenvolviment
to das ações nas áreas médicas, sanitária, hospitalar e de apoio ,
executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, se-/
gundo diretrizes, do Sistema Único de Saúde, de acordo com as ins-
tância democrática previstas na legislação pertinente.

Artº. 2º - Dentre as ações nas áreas médicas, sanitária, /
hospitalar e de apoio, executados ou coordenados pela Secretaria Mu-
nicipal de Saúde, compreende:

I - O atendimento médico sanitário, o hospitalar integral
em unidade sanitárias, consultórios, ambulatorios, unidades de a-/
tendimento de urgência, hospitalar e de outros estabelecimentos de
prestações de serviços de saúde.

II - A vigilância sanitária.

III - A vigilância epidemiológica.

IV - O controle e erradicação das endemias.

V - Prevenção e promoção da saúde.

VI - Promoção a saúde da mulher, da criança e do idoso.

VII - As previstas no capítulo III da Lei Orgânica do Mu-
nicipio de Paraty.

Artº. 3º - As ações previstas no artigo anterior serão de-
senvolvidas mediante planejamento adequado, de acordo com as prio-
ridades e estratégicas dos planos e programas de Desenvolvimento /
Econômico e Social do Município e em particular os de saúde.

Artº. 4º - As unidades mencionadas no Artº. 2º item I de-
verão ser instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

II

o nível de complexidade das atividade que lhe sejam cometidas.

Artº. 5º - O FMS fica vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das atribuições das Secretaria Municipais de Administração e de Fazenda.

CAPÍTULO II

Artº. 6º - Constituirão receitas do fundo:

I - Dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinadas;

II - Recursos auferidos pela prestação de serviços ou fornecimento de bens;

III - Auxílios, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV - Dotações de pessoal físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Rendas financeiras;

VI - Transferências ordinárias e extraordinárias ao Município, originado do Fundo Estadual de Saúde e da seguridade social na forma estabelecida pela legislação federal pertinente;

VII - Outras receitas prevista em Lei.

CAPÍTULO III

Artº. 7º - Os recurso no Fundo Municipal de Saúde serão / aplicados:

I - no financiamento total ou parcial dos programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou por ela coordenado.

II - No pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participam da execução das ações previstas no Artº. 2º desta Lei, bem como ao pessoal contratados para execução de programas e projetos específicos que geram receitas própria para o Fundo Municipal de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

III

III - No pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos que geram receitas próprias para o Fundo Municipal de Saúde.

IV - Na aquisição de material permanente e de consumo de medicamento, vacinas, leite e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V - na construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para à adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde.

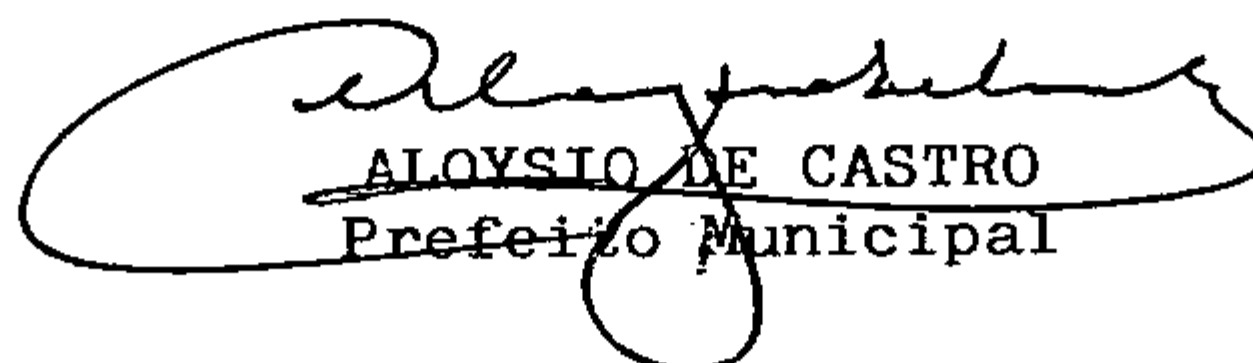
VI - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde.

Artº. 8º - As Secretarias Municipais de Saúde e Fazenda / prestarão contas trimestrais, aos órgãos competentes de fiscalização das despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Artº. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar no que for necessário o funcionamento do FMS.

Artº. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 25 de Outubro de 1990.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal